



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

DECRETO Nº 108/2026, DE 22 DE JULHO DE 2026.

Regulamentação da transição obrigatória para a modalidade eletrônica nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 17, § 2º, e no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a preferência e a posterior obrigatoriedade da forma eletrônica para a realização de licitações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a governança das contratações públicas municipais, pautada pelos princípios da eficácia, transparência, competitividade e, sobretudo, pelo princípio da eficiência administrativa;

CONSIDERANDO a integração obrigatória dos atos convocatórios e procedimentos licitatórios ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visando a centralização e publicidade dos certames em âmbito nacional;

CONSIDERANDO a superação definitiva das limitações de infraestrutura de telecomunicações no território municipal, com a estabilidade do sinal de internet devidamente comprovada por testes técnicos recentes realizados pela Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da Lei, para cumprimento no inciso II, do art. 176, que estabelece a obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2º do art. 17 daquela Lei;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o cronograma de transição obrigatória das licitações públicas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Rita do Pardo, da modalidade presencial para a modalidade eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º. A transição fundamenta-se na plena capacidade técnica instalada no Município, restando superadas as barreiras tecnológicas que outrora justificavam a adoção da forma presencial, na medida em que a infraestrutura de rede atual garante a integridade das sessões públicas virtuais, a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica dos atos processuais.

Art. 3º. Os setores de licitação, planejamento, jurídico e todas as Secretarias Municipais deverão iniciar, imediatamente, os procedimentos de adaptação institucional, observando as seguintes diretrizes:

I. Segregação de Funções: Adequação das estruturas internas para garantir que as funções de planejamento, condução do certame e fiscalização contratual sejam exercidas por agentes distintos, mitigando riscos operacionais;

II. Capacitação: Promoção de treinamento específico para os Agentes de Contratação, Equipes de Apoio e Comissões de Contratação acerca da operação de plataformas eletrônicas e do PNCP;

III. Cadastro e Credenciamento: Efetivação do cadastro do Município em plataformas de compras eletrônicas, próprias ou de terceiros, garantindo a interoperabilidade de dados;



Município de Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

IV. Padronização: Adequação dos modelos de editais, termos de referência e minutas contratuais para a realidade dos certames eletrônicos.

Art. 4º. Fica estabelecido que o período de transição, destinado à adaptação técnica, operacional e normativa dos setores de licitação, planejamento, jurídico e demais secretarias municipais, terá início na data de publicação deste Decreto e se estenderá até o dia 31 de dezembro de 2026.

§1º. A partir de 1º de janeiro de 2027, todas as licitações no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo deverão ocorrer, obrigatoriamente, na modalidade eletrônica, sendo vedada a utilização da forma presencial como regra geral.

§2º. Durante o período de transição, a Administração priorizará a forma eletrônica, devendo a opção pela forma presencial ser motivada por razões de viabilidade econômica ou técnica específica, devidamente acostada aos autos do processo administrativo.

Art. 5º. Encerrado o período de transição previsto neste decreto, todas as licitações, sem exceção, serão realizadas pelo Município de Santa Rita do Pardo/MS, obrigatoriamente, sob a modalidade eletrônica.

Art. 6º. A realização de licitação sob a forma presencial, após o prazo de transição, não será admitida nem mesmo em caráter excepcional.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as normas municipais que colidam com a obrigatoriedade da modalidade eletrônica ora instituída.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2026.

LUCIO ROBERTO CALIXTO ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
COSTA:31641189886
Assinado de forma digital por LUCIO
ROBERTO CALIXTO COSTA:31641189886
Dados: 2026.07.22 13:34:56 -03'00'

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

JULIANO PAIXÃO FERRER

Secretário de Administração e Governo – SEAG

JULIANO PAIXAO PAIXAO FERRER:29059469895
FERRER:29059469895
Assinado de forma digital por JULIANO
PAIXAO FERRER:29059469895
Dados: 2026.07.22 13:35:17 -03'00'

STA